



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 355, de 27 de março de 2026

Dispõe sobre a autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Real Expresso Ltda., conforme processo nº 202500029003290.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Real Expresso Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0066-83, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha correspondente ao itinerário Goiânia a Itajá (via Rio Verde e Caçu), conforme Edital de Chamamento Público nº 3/2025.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art. 4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente Interino

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 15/09/2026, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88308103** e o código CRC **EDF00B64**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .	
---	--



Referência: Processo nº 202500029003290



SEI 88308103



em 2 de janeiro, nos termos da Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024.

Art. 2º Os produtores que realizarem a semeadura da soja no período de 20 a 24 de setembro de 2026 deverão observar as obrigações previstas na Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024, especialmente aquelas relativas ao registro e à comunicação das áreas cultivadas e ao monitoramento fitossanitário, na forma e nos prazos estabelecidos na referida norma.

Art. 3º A antecipação estabelecida nesta Instrução Normativa possui caráter excepcional e temporário, aplicando-se exclusivamente à safra 2026/2027, não implicando alteração permanente dos períodos estabelecidos na Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024.

Art. 4º A presente Instrução Normativa possui vigência temporária e excepcional, limitada à safra 2026/2027, produzindo efeitos exclusivamente no período compreendido entre 20 de setembro de 2026 e 2 de janeiro de 2027, não implicando alteração permanente dos períodos estabelecidos na Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 652378

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 359, de 30 de março de 2026

Dispõe sobre a autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes e Turismo Ltda., conforme processo nº202500029005549.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, considerando o pedido de desistência para operar as linhas Goiânia a Ipameri (via Bela Vista de Goiás) conforme Resolução do Conselho Regulador 144, de 29 de janeiro de 2026 (85642820) e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a empresa Fly Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº32.560.359/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha correspondente ao itinerário Goiânia a Paraúna (via Cezarina), conforme Edital de Chamamento Público nº 2/2025.

Art.2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art.3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art.4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente Interino

Protocolo 652208

Resolução Normativa 354, de 27 de março de 2026

Dispõe sobre a autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil Ltda., conforme processo nº202500029003626.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a empresa Jose Carlos Oliveira Transportes Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº04.351.650/0002-13, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha correspondente ao itinerário Goiânia a Itajá (via Rio Verde e Caçu), conforme Edital de Chamamento Público nº 3/2025.

Art.2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art.3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art.4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente Interino

Protocolo 652210

Resolução Normativa 355, de 27 de março de 2026

Dispõe sobre a autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Real Expresso Ltda., conforme processo nº202500029003290.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a empresa Real Expresso Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0066-83, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha correspondente ao itinerário Goiânia a Itajá (via Rio Verde e Caçu), conforme Edital de Chamamento Público nº 3/2025.

Art.2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art.3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº



8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art.4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente Interino

Protocolo 652211

Convocação nº 6/2026-AGR/AGR/GESG-06064

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste **EDITAL, NOTIFICA** o abaixo relacionado, por ser seu endereço indefinido e considerando as infrutíferas tentativas de notificação via correios, a comparecer nesta Agência, ou contatar via e-mail: dividaativa.agr@goias.gov.br, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.0005-010, para recolher aos cofres da AGR o valor abaixo especificado, quando devido, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente Edital, ou regularização de registros. Notifica-se, ainda, que vencido o prazo na forma prevista no parágrafo único, do art. 87, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, o referido montante se sujeitará a inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo do ajuizamento de ação de execução fiscal. Decorrido o prazo para quitação do débito, o valor será atualizado até a data em que ocorrer o pagamento.

Juarez Mendes Melo Ltda - CNPJ01.526.169/0001-42 - Processo202500029005189 (AI45916), 202500029005300 (AI45948), 202500029005220 (AI45923), 202500029004776 (AI45776), 202500029004795 (AI45777), 202600029000614 (AI46155), 202600029000695 (AI46193), 202600029000631 (AI46186), 202600029000893 (AI46259), 202600029000551 (AI46150), 202600029000438 (AI46129), 202600029000233 (AI46078), 202600029000211 (AI46075), 202500029005483 (AI45998), 202600029000302 (AI46090), 202600029000553 (AI46152), 202600029000897 (AI46262), 202600029000369 (AI46105), 202600029000258 (AI46083), 202600029000632 (AI46158)

Pedro Diego de Faria Neto-CNPJ 36.804.300/0001-70-Processo 202500029005222 (AI45924)

J G Transporte e Turismo Ltda-CNPJ31.666.870/0001-28-Processo 202500029004506 (AI45667)

Expresso Diamante Log Ltda-CNPJ 23.302.515/0001-41-Processo202500029005554 (AI46021), 202600029000893 (AI46259), 202500029005514 (AI46013)

J L Turismo Ltda-CNPJ 202500029004798-Processo202500029004798 (AI45779)

Viação Paraúna Ltda-CNPJ 26.718.247/0001-31-Processo202600029000633 (AI46188), 202500029005366 (AI45967), 20260029000425 (AI46126), 202600029000435 (AI46128)

Primeira Classe Transportes Ltda-CNPJ11.396.871/0001-92-Processo 202600029000681 (AI46187)

Viação Reobote Ltda-CNPJ11.396.871/0001-92-Processo 202600029000774 (AI46221), 202600029000775 (AI46222).

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente em Exercício

Protocolo 652203

ATA nº21/2026-AGR/CREG-10682

Aos 15 dias do mês de setembro de 2026, às 10h00min, foi realizada a **2ª Reunião Especial de 2026** do Conselho Regulador da AGR, em formato híbrido, por meio da **Plataforma Microsoft Teams** e presencialmente na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO, nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, BRUNO BOTELHO SALEH, MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH e MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA. A reunião foi secretariada por este que ao final

subscrive, Alberto Estrela Neto, Secretário-Executivo do Conselho Regulador, nomeado pela Portaria nº 340/2025 - AGR, de 3 de outubro de 2025, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.319, de 12 de setembro de 2023.

01.Abertura.

O Conselheiro Presidente PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, verificada a existência de quórum mínimo para a instalação da sessão, declarou aberta a 2ª Reunião Especial de 2026 do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Iniciados os trabalhos, o Conselheiro Presidente procedeu à leitura da pauta, informando tratar-se de Reunião Especial destinada à formação da lista tríplice para escolha do Conselheiro-Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, a ser encaminhada ao Governador do Estado de Goiás, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025, e do art. 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.319/2023, segundo os quais: "O Governador do Estado nomeará o Presidente do Conselho Regulador da AGR, dentre os seus membros, com base na lista tríplice produzida em reunião especial".

Na sequência, o Secretário-Executivo do Conselho cumprimentou o Conselheiro Presidente PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, a Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, o Conselheiro BRUNO BOTELHO SALEH, a Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH e o Conselheiro MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA, bem como todos aqueles que acompanhavam os trabalhos de forma presencial e remota, por meio da plataforma Microsoft Teams.

Na oportunidade, o Secretário-Executivo deu boas-vindas ao Conselheiro BRUNO BOTELHO SALEH, em razão de sua composição no Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Ato contínuo, o Conselheiro Presidente PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO cumprimentou os membros do Conselho Regulador e os demais presentes, reiterou as boas-vindas ao Conselheiro BRUNO BOTELHO SALEH e determinou o prosseguimento dos trabalhos.

Na sequência, passou-se à apreciação do item 2 da pauta.

02.Formação da lista tríplice para escolha do Conselheiro-Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, a ser encaminhada ao Governador do Estado de Goiás, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025, e do art. 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.319/2023, segundo os quais: "O Governador do Estado nomeará o Presidente do Conselho Regulador da AGR, dentre os seus membros, com base na lista tríplice produzida em reunião especial"

O Secretário-Executivo procedeu à leitura do item 02 da pauta e esclareceu a dinâmica da votação, informando que cada um dos cinco Conselheiros presentes poderia votar em até três candidatos distintos. Esclareceu, ainda, ser permitido ao Conselheiro votar em si próprio, não sendo admitido, contudo, o voto cumulativo, de modo que nenhum Conselheiro poderia atribuir mais de um voto ao mesmo candidato. Informou, por fim, que, concluída a votação, os três candidatos mais votados integrariam a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado de Goiás, a quem competirá nomear o Presidente do Conselho Regulador da AGR dentre os seus membros, com base na lista tríplice formada nesta Reunião Especial.

Na sequência, foi concedida a palavra ao Conselheiro Presidente PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, que deu início à colheita nominal dos votos.

Inicialmente, foi colhido o voto da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, que votou no Conselheiro BRUNO BOTELHO SALEH, na Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH e no Conselheiro MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA.

Em seguida, foi colhido o voto do Conselheiro MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA, que votou no Conselheiro BRUNO BOTELHO SALEH, no Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO e na Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

Ato contínuo, foi colhido o voto da Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, que votou no Conselheiro BRUNO BOTELHO